



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.140 de 15 de dezembro de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 08 DE JUNHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Itabirinha – MG, 15 de dezembro de 2021.

Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.140 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.127 DE 08 DE JUNHO DE 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCAS COIMBRA DONADIA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 41 da Lei Municipal 1.127 DE 08 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Para cumprimento do limite do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica previsto na EC 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2021, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono na forma prevista em Lei do saldo remanescente, não podendo ultrapassar o percentual de 70,01% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação–FUNDEB, relativos ao exercício de 2021”.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga as disposições em contrário.

Itabirinha – MG, em 15 de dezembro de 2021.

LUCAS COIMBRA DONADIA
Prefeito Municipal